SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0016464-85.2013.8.26.0506**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: Irani Oliveira Conceição Souza

Embargado: Lance Comércio de Veículos e Peças Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível de São Carlos

Processo nº 1136/14

VISTOS

IRANI OLIVEIRA CONCEIÇÃO SOUZA opôs os presentes **EMBARGOS À EXECUÇÃO** que lhe move LANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA confessando a dívida e propondo parcelamento (confira-se item 3 de fls. 05), não aceito pela embargada.

A embargada repropôs acordo a fls. 76/78, excluindo-se as custas processuais e honorários advocatícios, e mesmo assim a embargante não iniciou os pagamentos (cf. fls. 78 e 80).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

Não há como acolher os embargos, pois a embargante veio aos autos se limitando a confessar a dívida e propondo parcelamento, não aceito nos autos.

Não apresentou, como lhe cabia, qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da credora.

Assim, havendo clara confissão em relação à dívida, a única solução possível é a improcedência dos embargos.

Assim, **REJEITO** os embargos interpostos.

Prossiga-se na execução.

Sucumbente, arcará a embargante com as custas e despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à execução, observando-se o disposto no art. 98 do CPC.

Caso haja recurso, desapensem-se os autos para envio ao E. Tribunal de Justiça.

P.R.I.

São Carlos, 20 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA